

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA**

Dezembro de 2022

## Sumário

1.	OBJETIVO E ESCOPO .....	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	4
4.	APLICABILIDADE .....	5
5.	PROCESSO DECISÓRIO .....	5
6.	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	6
6.1.	Para ações, seus direitos e desdobramentos:.....	6
6.2.	Para ativos financeiros de renda fixa ou mista: .....	6
6.3.	Para cotas de Fundos (exceto Fundos de Investimento Imobiliário, para os quais se aplica o item 6.4): .....	7
6.4.	Para Fundos de Investimento Imobiliário: .....	7
6.4.1.	No caso de imóveis integrantes da carteira do Fundo de Investimento Imobiliário: .....	8
6.4.2.	No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo Fundo de Investimento Imobiliário:.....	8
7.	MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS .....	8
8.	CONTROLE .....	9
9.	ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES ...	9
10.	COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS .....	10
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	10

## 1. OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo desta Política é estabelecer regras e princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório que deverão ser observados no exercício do direito de voto pela Wings Asset Ltda. (“Wings Asset” ou “Gestora”) em assembleias de ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimento de sua carteira. Esta Política é direcionada estritamente para fundos geridos pela Gestora.

Tal Política deve ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade com as previsões do Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, além de atribuir ao gestor o poder de representar os Fundos de Investimento em assembleias, quando o ativo for imobiliário.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, toda diligência pertinente ao caso. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

A área de Compliance poderá solicitar informações ao Gestor de Fundos de Investimento da Gestora, com o objetivo de verificar o cumprimento desta política e qualquer irregularidade observada por qualquer colaborador deverá ser prontamente comunicada a equipe de Compliance e ao supervisor direto.

Os princípios estabelecidos a seguir deverão nortear a Gestora no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos fundos de investimentos, promovendo um tratamento justo e equitativo entre eles.

- Princípio da Boa-Fé – as decisões deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade no exercício de suas atividades;
- Princípio da Diligência – a Gestora deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que lhe compete enquanto gestora de recursos de terceiros, garantindo não menos do que o cuidado e diligência que seria exigido de um homem probo na administração de seus próprios negócios;

- Princípio da Eficácia – a Gestora deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de investimento;
- Princípio da Equidade – a Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas;
- Princípio da Lealdade – a Gestora, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando pela confiança depositada por estes na gestora e buscando atingir os resultados esperados em conformidade com a política de investimento de cada fundo;
- Princípio da Legalidade – a Gestora atuará sempre em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- Princípio da Segregação de Atividades – a Gestora deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente de quaisquer outras divisões de negócios eventualmente existentes, impedindo qualquer situação de conflito de interesses;
- Princípio da Transparência – a Gestora garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto por parte dos cotistas de modo a garantir a verificação da atuação da Gestora na qualidade de gestora de recursos de terceiros.

### 3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora deve exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Deste modo, em situações reconhecidas como de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que possam, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, a Gestora, em conjunto com a Assessoria Jurídica e diretoria de *Compliance*, deverão decidir pela abstenção ou não da gestora na referida deliberação.

Cabe ressaltar que, as decisões sobre as matérias em votação sempre serão tomadas primando pelo melhor interesse dos fundos sob gestão.

## 4. APLICABILIDADE

O público-alvo desta política são os membros da Gestora, que tenham a capacidade de atuação enquanto gestor de fundo de investimento.

Esta Política se aplica aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A Presente Política de Voto não se aplicará aos:

- (i) Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- (ii) Fundos que possuam comitês de investimento próprio, deste modo, o voto é exercido conforme determinação do comitê instituído;
- (iii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR's.

## 5. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora no exercício do direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão, deverá observar a segregação e independência de atividades das diversas divisões de negócios da Gestora, garantindo o cumprimento de seu dever fiduciário e impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório.

Para exercer o direito de voto, a Gestora deverá receber informações sobre a ocorrência de assembleias relacionadas aos fundos sob sua gestão, situações nas quais irá adotar o seguinte procedimento:

- a) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral a Gestora deverá solicitar ao administrador dos Fundos as informações pertinentes para orientação de seu voto;
- b) A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos;

c) A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos Fundos sob gestão, sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

d) O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados à Gestora pelo administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão.

## 6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política, considerar-se-á como matéria relevante e obrigatória ao exercício do direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão:

### 6.1. Para ações, seus direitos e desdobramentos:

a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho Executivo quando aplicável;

b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço destas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação subjacente na data de convocação da assembleia;

c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d) Outras matérias que, de acordo como critério do gestor, impliquem tratamento diferenciado.

### 6.2. Para ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### 6.3. Para cotas de Fundos (exceto Fundos de Investimento Imobiliário, para os quais se aplica o item 6.4):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e,
- g) Assembleia de cotistas em consonância com a Instrução CVM referente ao tipo de fundo que estivermos tratando, com exceção dos FILs, que serão descritos no item 6.4.

### 6.4. Para Fundos de Investimento Imobiliário:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no Regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e,

g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

#### 6.4.1. No caso de imóveis integrantes da carteira do Fundo de Investimento Imobiliário:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e,
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

#### 6.4.2. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo Fundo de Investimento Imobiliário:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- b) Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora observado o disposto no item 4.

## 7. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

Nas situações listadas a seguir, independentemente da presença de matérias relacionadas como obrigatórias, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão:

- a) Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- b) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- c) Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais



do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio alocado no ativo em questão;

d) A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior à relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto;

e) Situação de potencial conflito de interesse; e,

f) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para tomada de decisão mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

## 8. CONTROLE

O controle e execução desta Política deverá ser feito pelo Gestor de Fundos de Investimento da Gestora e pela equipe de Compliance, que defenderão os princípios aqui estabelecidos.

## 9. ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES

- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento;
- Instrução CVM 356/01: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- Instrução CVM 472/08: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII.

## 10. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

Será de responsabilidade do administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe foram passadas pela Gestora relativas ao exercício do voto, podendo a disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política será revisada com frequência mínima anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia, deverão ser encaminhadas à Gestora no seguinte endereço:

Rua 72, 325, Ed. Trend Office Home, 12º andar, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-480  
Telefone: (62) 3773-1500 E-mail: [riscompliance@trinusco.com.br](mailto:riscompliance@trinusco.com.br)